

**Ofício n.º 54/2015**

Ibitinga, 08 de junho de 2015.

**Assunto:** Resposta ao ofício CMI n.º 529/2015 – Requerimento de Informação n.º 147/2015, de autoria do vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao requerimento 147/2015, de autoria do vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, passamos a respondê-lo conforme segue.

Os médicos que atuam nas unidades de saúde do Município poderão emitir atestados médicos aos pacientes por eles atendidos, quando passam em consulta, caso verifiquem sua necessidade em face do caso clínico apresentado pelo paciente, bem como emitir declaração de comparecimento do paciente ou de seu acompanhante em consulta.

A emissão de atestados decorre da prática de um ato médico, constituindo ato profissional privativo dos graduados e habilitados em Medicina, nos termos do artigo 4º, inciso XIII da lei federal n.º 12.842/2013, que diz ser atividade privativa do médico a atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas.

O Capítulo X do Código de Ética Médica, no artigo 80, veda ao médico expedir atestado sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

O médico, no exercício de sua profissão, tem liberdade de atestar o que achar conveniente e ético, e, se for o caso, constar os cuidados que devem ser tomados pelo paciente.

Quanto à declaração (e não atestado) emitida por médico, serve para afirmar que o paciente e/ou seu acompanhante estiveram presentes em consulta médica.

Referente à pergunta "*no caso de paciente picado por escorpião é expedido apenas declaração? Por qual motivo não pode ser concedido atestado?*", reiteramos que a expedição de atestado médico é ato privativo do profissional médico, conforme acima explicitado, podendo ser concedido caso o profissional médico assim entender, de acordo com o quadro clínico do paciente.

Sem mais, enviamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANA PAULA REIS CÉU**  
Interventora Judicial

A SUA SENHORIA  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP